



LEI MUNICIPAL Nº 291/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o limite percentual de créditos adicionais suplementares do art. 2º, *a*, da Lei Municipal nº 280/2024 (LOA), visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA DE VEREADORES APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, *a*, da Lei Municipal nº 280, de 20 de dezembro de 2024 (LOA), passa a vigorar com a seguinte redação:

a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente, considerando-se o percentual de 5% concedido pela Emenda Modificativa nº 001/2024 e o adicional de 15% concedido pela Emenda Modificativa nº 002/2025, conforme estabelece o inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, visando ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 23 de maio de 2025.

Barro Alto/BA, 15 de outubro de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito